

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSOS CEE N^{os}: 600/91 e 456/92
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ASSUNTO : Relatório Anual
RELATOR : Cons^o Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE N^o 853/92 - CESG - APROVADO EM 08/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 29/07/92

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1. O Diretor Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de São Paulo, encaminhou para apreciação deste Colegiado, os relatórios anuais de suas atividades nos exercícios de 1990 e 1991, em atenção ao disposto no Parágrafo único do artigo 106 da Lei Federal n^o 4024, de 20/12/61.

2. O relatório relativo às atividades desenvolvidas no ano de 1990 foi encaminhado em 24 de maio de 1991, sendo analisado por este relator, com sugestão de arquivamento por entender que não se tratava de objeto de Parecer.

3. Em 24 de abril de 1992 foi encaminhado a este Conselho o relatório relativo às atividades desenvolvidas em 1991, contendo informações a respeito da Produção, do Apoio Técnico-Pedagógico, dos Recursos Humanos e Financeiros e das Perspectivas para 1992. Como anexos, apresenta a Produção por modalidade, a relação de suas Unidades Escolares e o Organograma do Departamento Regional.

PROCESSOS CEE Nºs 600/91 e 456/92 - PARECER CEE Nº 853/92

4. Através da relação das Unidades Escolares constatados que no final de 1991 o SENAI já mantinha 109 Unidades, sendo 55 Centros de Formação Profissional (CFP) - mais conhecidos como Escolas SENAI; 06 Centros de Treinamento (CT) - escolas de menor porte; 07 Unidades de Treinamento Operacional (UTO) - vinculadas aos CFPs; 41 Unidades Móveis de Treinamento (UMT), instaladas em veículos deslocáveis para qualquer região do Estado, como forma de ação direta.

5. O SENAI/SP mantém ainda acordos de cooperação técnico-financeira internacional e intercâmbio técnico-didático com empresas/entidades do País.

6. Os relatórios da Departamento Regional do SENAI, no Estado de São Paulo, nos anos de 1990 e 1991, são muito importantes de serem examinados pelos senhores Conselheiros, pois retratam o excelente trabalho desenvolvido pela Entidade no Estado de São Paulo, no campo da formação profissional e da valorização dos trabalhadores na indústria em seu esforço de desenvolvimento profissional e tecnológico.

2 - CONCLUSÃO

1. Toma-se conhecimento dos relatórios de atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional no Estado de São Paulo, relativos aos anos de 1990 e 1991.

São Paulo, 08 de julho de 1992.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSOS CEE N^{os} 600/91 e 456/92

PARECER CEE N^o 853/92

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de julho de 1992.

***a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Vice-Presidente da CESG em exercício da
Presidência***